

ADITIVO Nº 2 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 83.825.224/0001-60 com sede estabelecida a Rua Jose Ferreira da Silva 43 – Centro – Itajai – Santa Catarina e com registro sindical no MTB sob nº 303.761, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ALGENOR BARROS COSTA, portador do CPF 590.449.189/15, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em 26/09/2006, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo líquidos e gasosos nas cidades de Araquari, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Barra Velha, Brusque, Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Guabiruba, Ilhota, Itajai, Itapema, Major Gercino, Navegantes, Nova Trento, Penha, Piçarras, Porto Belo, São João Batista, São João do Itaperiú e Tijucas, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ (SITRAVI), inscrito no CNPJ: 07.021.943/0001-40, estabelecido na Rua Alfredo Eicke 255 – Itajai – Santa Catarina, com registro sindical no MTB sob nº 46000.007200/02-64, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente, portador CPF 620.708.439-04, devidamente autorizado pela diretoria na Assembléia Geral Extraordinária de seus associados, realizada em 28/07/2006 e demais membros da categoria econômica, com base territorial no Estado de Santa Catarina. As partes, de comum acordo, resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, nos seguintes termos:

1. Fica alterada a cláusula 29 “da Contribuição Assistencial Patronal atual ” que foi redigida com valores incorretos, e que passa a ter a seguinte redação.

- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) em 16 de novembro de 2006 e a 2ª parcela no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), vencendo em 27 de fevereiro 2007, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 1473-3 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0416 de Itajai – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de R\$ 6,00 (seis reais) ao dia.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

2. As demais cláusulas permanecem inalteradas